



**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I Nº 15/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
UTFPR E MUNICÍPIO DE LARANJAL NA FORMA ABAIXO.**

(Processo SEI UTFPR nº 23064.043596/2025-50)

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Tecnológica Federal do Paraná – campus Campo Mourão
Natureza Jurídica: autarquia de regime especial
CNPJ n.º : 75.101.873/0006-02
Endereço: Via Rosalina Maria dos Santos, nº 1233, Bairro Área Urbanizada
Cidade: Campo Mourão UF: PR CEP: 87301-899
Representante Legal: Roberto Ribeiro Neli
Cargo: Diretor-Geral

Doravante denominado **ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: MUNICÍPIO DE LARANJAL– PARANÁ
Natureza Jurídica: Município
CNPJ n.º 95.684.536/0001-80
Endereço: Rua Pernambuco, nº 501 - Centro
Cidade: LARANJAL UF: PARANÁ CEP: 85.275-000
Representante legal: Maycon Lopes Simioni
Cargo: Prefeito

Doravante denominado **PARCEIRO**

INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)

Instituição: **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR**
Natureza Jurídica: pessoa jurídica de direito privado
CNPJ n.º : 02.032.297/0001-00
Endereço: Av. Silva Jardim, 775, Rebouças
Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 80.230-000
Representante legal: Márcio Jacometti
Cargo: Diretor Superintendente

Doravante denominado **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto intitulado LEVANTAMENTO ECOLÓGICO DA FLORA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL RIO CANTU EM LARANJAL-PR, a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT/agência de fomento, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Da ICT:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;

3.1.2. Do(a) PARCEIRO:

- a) transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. Da INTERVENIENTE:

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) prestar à ICT informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c) indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;

- d) executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e) informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f) restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
- g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- h) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
- j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;
- l) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;
- m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O (A) PARCEIRO transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 105.882,35 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. O PARCEIRO efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, (a) INTERVENIENTE poderá utilizar até 6% (seis por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT/AGÊNCIA de fomento poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.7. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.6 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.7.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante do projeto solicitará a alteração à ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT e da INTERVENIENTE, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO e à INTERVENIENTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

6.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo

PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto.....” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos

procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela ICT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

- 15.1.1** rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;
- 15.1.2.** resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- 15.1.3.** denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.4. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.5. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, se for o caso, por meio de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

ICT: (Marcelo Galeazzi Caxambu, 44-3518-1436, Email: mcaxambu@utfpr.edu.br; endereço: Via Rosalina Maria dos Santos, nº 1233, Bairro Área Urbanizada, Campo Mourão-PR, CEP: 87301-899)

PARCEIRO: (Everaldo Francisco Trabuco, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Fone: (42) 9 8409-5894 ; E-mail: pmlaranjal@gmail.com ; endereço: Rua Pernambuco, nº 501 - Centro, Laranjal – PR, CEP. 85.275-000)

FUNDAÇÃO DE APOIO: (Márcio Jacometti. Fone: 41-3318-3214. E-mail: superintendencia@funtefpr.org.br Endereço: Av. Silva Jardim, 775, Rebouças, Curitiba-PR CEP: 80.230-000)

18.2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

Campo Mourão/PR, 24 de setembro de 2025.

Pela ICT:
Roberto Ribeiro Neli
Diretor-Geral
UTFPR-CM

Pelo(a) PARCEIRO:
Maycon Lopes Simioni
Prefeito
Município de Laranjal-Paraná

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:
Márcio Jacometti

**Diretor Superintendente
FUNTEF-PR**



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCELO GALEAZZI CAXAMBU, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em (at) 24/09/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCIO JACOMETTI, DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE - FUNTEF**, em (at) 24/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ROBERTO RIBEIRO NELI, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 25/09/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5227211** e o código CRC (and the CRC code) **3EF87AD1**.

ANEXO AO ACORDO DE PARCERIA PDI Nº 15/2025

PLANO DE TRABALHO

Título do projeto: Levantamento Ecológico da Flora da Estação Ecológica Municipal Rio Cantu em Laranjal-PR

Identificação: Prefeitura Municipal de Laranjal

CONTATOS:

Maycon Lopes Simioni (Prefeito)

Fone: (42) 9 8409-1747

Everaldo Francisco Trabuco (Secretário Municipal de Meio Ambiente)

Fone: (42) 9 8409-5894

E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Identificação do Coordenador UTFPR: Marcelo Galeazzi Caxambu

Fone: 44 3518-1436

Email: mcaxambu@utfpr.edu.br

setembro/2025

1. Objetivos

Elaboração do levantamento ecológico da Flora da **Estação Ecológica Municipal Rio Cantu em Laranjal**, com vistas a elaboração de relatório técnico-científico sobre as espécies existentes, eventual grau de ameaça de cada uma, presença ou ausência de espécies exóticas invasoras e propostas de manejo integradas, com vistas a subsidiar eventual plano de manejo a ser elaborado pelo município.

2. Interesse Institucional

Prefeitura Municipal de Laranjal: Desenvolver parceria com a UTFPR e, com isso, conhecer a biodiversidade vegetal da **Estação Ecológica Municipal Rio Cantu em Laranjal**, bem como recomendações de manejo de flora, com base nas identificações e pesquisas realizadas pela UTFPR.

UTFPR: Aumentar o acervo botânico do Herbário da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Campo Mourão (HCF) com a inclusão de novas espécies de plantas, contribuindo também para subsidiar projetos paralelos de pesquisa com o Jardim Botânico do Rio de Janeiro (Flora e Funga do Brasil 2020) e com o NAPI Taxonline/INCT Herbário Virtual da Flora e dos Fungos, disponibilizando imagens e contribuindo para a pesquisa e o conhecimento da Flora do Paraná e do Brasil, evidenciando a UTFPR Campus Campo Mourão como uma das instituições paranaenses que mantém acervo biológico de relevância e consolidando sua posição como o quarto maior acervo botânico do Paraná. Formação de recursos humanos na área da botânica através da bolsa fornecida ao aluno indicado.

3. Atribuições/responsabilidades das partes:

Prefeitura Municipal de Laranjal.

I – manutenção de QUATRO (04) bolsas de pesquisa, no valor de R\$ 1500,00 cada, para os pesquisadores da UTFPR Marcelo Galeazzi Caxambú e Tatiane Monteiro Ré, bem como a dois alunos a serem indicados para o presente projeto, durante a execução do objeto do presente acordo;

II - manutenção das trilhas de acesso e estradas à **Estação Ecológica Municipal Rio Cantu de Laranjal**, mantendo as mesmas adequadas para a execução do objeto deste acordo;

III - Fornecimento de croqui de acesso, mapas e outros materiais de apoio da Unidade de Conservação para a realização dos trabalhos de florística;

IV – Fornecimento de alojamento adequado aos pesquisadores e alimentação durante os trabalhos de execução do presente acordo, caso necessário;

V – Designar funcionário do município para acompanhar a equipe de trabalho quando for necessário;

VI – Apresentar cronograma de visitas para o Instituto Ambiental Agua e Terra – IAT para acompanhamento dos trabalhos quando necessário, bem como cópia dos respectivos projetos técnicos para compor avaliação sistemática da Unidade de Conservação para fins do ICMS Ecológico e outras finalidades de manejo;

VII – indicar O Sr. **Everaldo Francisco Trabuco**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, responsável pelas informações e condições necessárias para melhor execução das atividades a serem desenvolvidas pela **UTFPR-CM**, definidas na cláusula primeira.

UTFPR:

I - Desenvolver e implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes;

II - Realizar levantamento ecológico da flora da **Estação Ecológica Municipal Rio Cantu**, para subsidiar a compra da área e transformação em Unidade de Conservação e eventual Plano de Manejo desta Unidade;

III - Indicar dois acadêmicos da instituição para auxiliar na realização do objeto do presente acordo, que serão contratados como bolsistas financiados pela prefeitura de Laranjal;

IV- Entregar, sempre que solicitado, relatórios parciais sobre a Unidade de Conservação de forma a compor a avaliação periódica da Unidade de Conservação do Município junto ao Instituto Água e Terra do Paraná (IAT);

V – Indicar o Professor **Marcelo Galeazzi Caxambú**, para coordenar o presente objeto, pelo lado da **UTFPR-CM**.

4. Cronograma de desenvolvimento (Fases de Execução):

A presente proposta tem duração de quinze meses, com previsão de início dia 20/09/2025 e término previsto para 20/12/2026.

Cronograma

Atividade	Data/Período	OBS.
-----------	--------------	------

1	Apresentação do Projeto para a Prefeitura Municipal de Laranjal	09/2025	
2	Assinatura do acordo	09/2025	
3	Elaboração de visitas mensais à Estação Ecológica Municipal Rio Cantu em Laranjal	09/2025 a 12/2026	
4	Entrega de relatório final abordando as espécies coletadas, eventuais espécies ameaçadas, espécies exóticas invasoras e recomendações técnicas sobre o manejo da área como um todo.	12/2026	Poderão ser entregues relatórios parciais sempre que solicitados, com um prazo de ao menos 20 dias.

5. Recursos Humanos

Pesquisadores

Nome: Marcelo Caxambu

Coordenação: Eng. Ambiental

Titulação: Dr.

Carga horária semanal no projeto: 02 horas

Remuneração (bolsa): R\$1.500,00/ mês, pelo período de 15 (quinze) meses.

Nome: Tatiane Monteiro Ré

Coordenação: Eng. Ambiental

Titulação: Doutora em Geografia

Carga horária semanal no projeto: 02 horas

Remuneração (bolsa): R\$1.500,00/ mês, pelo período de 15 (quinze) meses.

Dois Acadêmicos (bolsistas): a definir

Carga horária semanal no projeto: 20 horas

Remuneração (bolsa): R\$1.500,00 por mês a cada bolsista, pelo período de 15 (quinze) meses.

6. Recursos Materiais

Cada parte usará os recursos físicos e materiais necessários para realização do objetivo descrito no item 01.

Pela UTFPR: - estrutura física do Herbário HCF e disponibilização de dados de seu acervo.

Pela Prefeitura Municipal de Laranjal: alimentação, estadia adequada e manutenção de bolsas, bem como estradas e acesso a unidade de conservação, tal como descritas no item 3.

7. Valor total do Projeto

O valor total do projeto é **de R\$ 105.882,35 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, nos parâmetros detalhados conforme planilhas demonstrativas abaixo, a serem custeadas da seguinte forma:

- 14 (quatorze) parcelas mensais de R\$7.058,82 (sete mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos);
- 01 (uma) última parcela mensal de R\$7.058,87 (sete mil, cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

As parcelas serão pagas mensalmente pelo MUNICÍPIO, sempre até o quinto dia útil de cada mês.

Conforme “Regulamento das Relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná”, a **FUNTEF-PR** fará jus, a título de despesas operacionais pela realização dos serviços, ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor total de despesas do projeto (VTD);

Os recursos financeiros a serem transferidos pelo **MUNICÍPIO** serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNTEF-PR**, por intermédio de conta bancária a ser oportunamente informada, cujos extratos integrarão as respectivas prestações

de contas.

8. Aplicação dos Recursos Financeiros do Projeto

CUSTOS	TOTAL – R\$
Recursos Humanos – pessoa física/docente	-
Recursos Humanos – bolsas servidores/estudantes	90.000,00
Material de Consumo	-
Material Permanente	-
Uso da Infraestrutura (Ambiente/Lab./Equipamentos)	-
Serviços de Terceiros	-
Ajuda de Custo (Hospedagem/Transp./Alimentação)	-
Encargos Sociais	-
Despesas Operacionais (DOA FUNTEF)	6.352,94
Ressarcimento de custos à UTFPR	9.529,41
Valor Total do Projeto	105.882,35

9. Carga horária total do projeto:

3 horas/semana de cada profissional da UTFPR (108 hs/ano).

10. Vigência do Projeto (previsão de início e término da execução):

A presente proposta tem duração de 15 (quinze) meses, com previsão de início dia 24/09/2025 e término previsto para 23/12/2026.

11. Resultados Esperados (Metas a serem atingidas)

Espera-se a possibilidade de realização de Trabalhos de Conclusão de Curso e eventuais publicações de artigos em revistas especializadas, uma vez que a área de interesse poderá ser amostrada pela UTFPR em função de material de interesse institucional para incorporação ao acervo.

Reforçar a importância da UTFPR-CM como ponto focal na identificação botânica de material na região Noroeste e Centro oeste paranaense e como detentora do quarto maior acervo botânico do Paraná.

Dar indicativo para a gestão ambiental da Área coletada, com ações proativas e apontamentos necessários ao desenvolvimento ambiental, em especial a gestão da unidade de conservação municipal, a formação socioambiental em atividades de educação ambiental e outras ações comunitárias, de acordo com a legislação federal e estadual em vigor.

Maycon Lopes Simioni
Prefeitura Municipal de Laranjal

Everaldo Francisco Trabuço
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Marcelo Galeazzi Caxambu
Coordenador UTFPR